

H5-037

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELO HORIZONTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBJETIVANDO O REPASSE FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO SELECIONADO NO EDITAL SMMA 01/2019 DE REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA DE PARTE DO CONJUNTO HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO DA AVENIDA BERNARDO MONTEIRO .

Processo administrativo nº 01 - 066.601/23-07

IJNº 01 2024.3102.0003.00-00

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, entidade da administração direta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Augusto de Lima, nº 30 / 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, representada por sua Secretária Municipal de Cultura, Eliane Denise Parreiras, doravante denominada **SMC**, neste ato representante do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, CNPJ nº 18.648.088/0001-18;

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**, entidade da administração indireta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 07.252.975/0001-56 com sede na Av. Augusto de Lima, nº 30 / 4º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua presidente interina, Eliane Denise Parreiras, doravante denominada **FMC**;

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, entidade da administração direta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com sede na Av. Afonso Pena, nº 342, Centro, Belo Horizonte/MG, representada por seu Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente, Gelson Antônio Leite, doravante denominada **SMMA**,

A **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL**, como interveniente executora, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guajajaras, nº 1107, Lourdes, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Superintendente Henrique de Castilho Marques de Sousa, doravante denominada **SUDECAP**,

A, **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, como interveniente executora, entidade da administração direta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com sede na Rua Guajajaras, nº 1107, Lourdes, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário Leandro César Pereira, doravante denominada **SMOBI**, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Convênio**, processo administrativo nº01-066.601/23-07, mediante os termos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e as condições seguintes:

CONSIDERANDO que o patrimônio cultural integra o meio ambiente cultural, conforme o Princípio da Participação, consagrado pela Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Princípio 10), de 1992, e, conforme preconizado pelos artigos 170 e seguintes, 216 e 225 da Constituição da República, assim como pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que contém o Estatuto da Cidade;



CONSIDERANDO que o inciso III do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte estabelece como competência do Município proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, sendo que os bens culturais são dimensionados pelo valor afetivo, de antiguidade, de autoria de evocativo, arquitetônico, de uso de acessibilidade, de conservação, de recorrência, de raridade, cênico, paisagístico, turístico, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 10.854, de 16 de outubro de 2015, que institui o Plano Municipal de Cultura de Belo Horizonte para o período de 2015 a 2025, tem como diretriz a garantia do direito à diversidade cultural, aprimorando-se a política de reconhecimento, identificação, registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural; e como objetivo geral promover a fruição e a valorização da história, da memória e do patrimônio cultural do Município e estimular o desenvolvimento de iniciativas que assegurem sua sustentabilidade;

CONSIDERANDO que o patrimônio histórico de uma cidade é o conjunto das manifestações produzidas socialmente ao longo do tempo no espaço urbano, seja no campo das artes, nos modos de viver, nos ofícios, festas, lugares ou na paisagem da própria cidade, com seus atributos naturais, intangíveis e edificados. As edificações, o traçado da cidade, o desenho dos passeios, as praças, o paisagismo, as manifestações culturais, os costumes, os saberes, celebrações e práticas culturais tornam-se referências simbólicas e afetivas dos cidadãos em relação ao espaço vivido e constitui a imagem, a identidade de sua cidade.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.499/12, que institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – FPPC-BH; e o Decreto Municipal nº 15.158, de 1º de março de 2013, que regulamenta o FPPC-BH, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura - SMC, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural do Município.

CONSIDERANDO que o Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro possui papel de referência paisagística e histórica para a cidade e constitui patrimônio protegido pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte.

CONSIDERANDO que a Avenida Bernardo Monteiro encontra-se protegida dentro do Conjunto Urbano Avenidas Carandaí Alfredo Balena e Adjacências, conforme Deliberação 003/1994, do Conselho Deliberativo de Patrimônio Cultural Municipal de Belo Horizonte - CDPCM-BH, publicada no Minas Gerais em 18 de novembro de 1994 e retificada pela Deliberação 001/2005, do Conselho Deliberativo de Patrimônio Cultural Municipal de Belo Horizonte - CDPCM-BH, publicada no Diário Oficial do Município em 14 de julho de 2005.

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Deliberativo de Patrimônio Cultural Municipal de Belo Horizonte - CDPCM-BH – estabelecidas na deliberação nº 047/2015 referente a definição de diretrizes norteadoras para elaboração de projeto específico de restauração dos Conjuntos Históricos e Paisagísticos das Avenidas Barbacena e Bernardo Monteiro, pertencentes ao Conjunto Urbano Avenida Barbacena – Grandes Equipamentos e ao Conjunto Urbano Avenidas Carandaí – Alfredo Balena e Adjacências. Dentre essas diretrizes consta a recomendação da realização de concurso público para obtenção dos referidos projetos.



CONSIDERANDO o projeto selecionado no Edital SMMA 01/2019, realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que teve como objetivo selecionar as melhores propostas de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, em formato de Estudo Técnico Preliminar, para a revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, obedecendo as diretrizes definidas para o Plano de Revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – CDPCM-BH, através de sua Deliberação nº 47, de 16 de abril de 2015.

Resolvem celebrar o presente convênio, a fim de viabilizar ações de revitalização no Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte - FPPC, CNPJ.: 18.648.088/0001-18, para execução das obras referentes ao projeto selecionado no edital SMMA 01/2019, realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao Concurso Nacional de Estudos Preliminares de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo para revitalização de parte do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, com conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal 14.499/2012, que define sobre a destinação dos recursos do FPPC.

1.2. O trecho da Avenida Bernardo Monteiro, objeto deste convênio, compreende a fração entre a Avenida Brasil e a Praça Hugo Werneck, pertencentes ao Conjunto Urbano Avenidas Carandaí – Alfredo Balena e Adjacências.

1.3. O projeto selecionado por meio do edital SMMA 01/201 foi elaborado a partir das diretrizes do Conselho Deliberativo de Patrimônio Cultural Municipal de Belo Horizonte - CDPCM-BH - estabelecidas na deliberação nº 047/2015 referente a definição de diretrizes norteadoras para elaboração de projeto específico de restauração dos Conjuntos Históricos e Paisagísticos das Avenidas Barbacena e Bernardo Monteiro, pertencentes ao Conjunto Urbano Avenida Barbacena – Grandes Equipamentos e ao Conjunto Urbano Avenidas Carandaí – Alfredo Balena e Adjacências. As diretrizes norteadoras e atendidas no projeto selecionado são:

1.3.1. DIRETRIZES COMUNS ÀS AVENIDAS BERNARDO MONTEIRO E BARBACENA:

1. Avaliar a possibilidade de realização de concursos públicos para o desenvolvimento dos projetos de revitalização dos Conjuntos Históricos e Paisagísticos das Avenidas Bernardo Monteiro e Barbacena.
2. Garantir a continuidade dos efeitos de monumentalidade, conforto ambiental e espaços de referência paisagística e cultural proporcionados pela presença de árvores de grande porte e copas robustas nos locais.



3. Levantar e considerar todos os elementos pré-existent nas áreas, incluindo os passeios e, especialmente, as árvores, e garantir a permanência dos espécimes ainda vivos e que não apresentem riscos.
4. Considerar a presença das árvores das calçadas do entorno imediato, de maneira a compatibilizá-las com a área em estudo.
5. Prever espaços para circulação e feiras, garantindo-se, entretanto, ao redor de cada árvore, as áreas permeáveis necessárias à sua manutenção, irrigação e adubação.
6. Contemplar a revitalização geral das áreas afetadas, no que diz respeito à vegetação, mobiliário, pisos, iluminação, equipamentos e demais elementos afins, incluindo os passeios do entorno imediato.
7. Prever a reavaliação e complementação do mobiliário urbano existente nos locais, garantindo boas condições de durabilidade dos mesmos e conforto aos usuários.
8. Considerar, exclusivamente, o plantio de árvores – no que concerne à vegetação de porte arbóreo – não se prevendo o uso de palmeiras.
9. Prever a formação de conjunto arbóreo homogêneo, com a utilização de, no mínimo, 02 (duas) espécies distintas, garantindo-se a implantação ritmada das mesmas.
10. Selecionar espécies arbóreas que produzam copas expressivas e que proporcionem conforto ambiental aos locais, evitando-se, entretanto, as de altura excepcional e, sobretudo, as suscetíveis a quedas e a ataques de pragas e doenças e, em especial, à praga instalada no local.
11. Pesquisar, o mais profundamente possível, as espécies selecionadas e sua adaptabilidade ao ambiente urbano e resistência a pragas e doenças, visando evitar transtornos futuros e aprimorar a paisagem planejada.
12. Não utilizar árvores de madeira fraca, de baixa resistência.
13. Priorizar representantes da flora brasileira, sobretudo aqueles reconhecidamente úteis à fauna.
14. Utilizar, se possível, espécies pouco difundidas e que apresentem características apropriadas, o que enriquecerá o patrimônio florístico da cidade.
15. Evitar o uso de espécies que contenham brotos ou flores alergógenos, frutos e folhas venenosos, frutos grandes ou que manchem, espinhos ou acúleos.
16. Evitar a utilização de mudas provenientes de reprodução assexuada (estaquia, alporquia, enxertia, etc.)
17. Utilizar espécies arbóreas que apresentem, preferencialmente, sistema radicular pivotante e profundo.
18. As mudas de espécimes arbóreos a serem utilizadas deverão apresentar o maior porte possível, em conformidade às características da espécie e a disponibilidade do mercado.



19. Implantar sinalização interpretativa aprovada pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – CDPCM-BH, que registre os aspectos históricos, culturais e biológicos dos ecossistemas locais, assim como o projeto a ser implantado.
20. Prever a implementação de melhorias nas condições da segurança pública dos locais, tais como implantação de sistema de câmeras, incremento do policiamento, dentre outras.
21. Deverá ser previamente definido o plano de execução das obras, de maneira a minimizar os seus impactos negativos sobre os usuários do entorno, devendo, ainda, ser criada comissão de acompanhamento das mesmas por representantes destes usuários.
22. O desenvolvimento do projeto deverá ser acompanhado conjuntamente pela Diretoria de Patrimônio Cultural – DIPC, da Fundação Municipal de Cultura, pela Gerência de Gestão Ambiental – GGAM, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e pelas Gerências Regionais de Projetos de Requalificação Urbana – GERPH-CS e de Jardins e Áreas Verdes – GEARJAV-CS, da Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul, devendo cada uma de suas etapas ser apresentada à comissão de usuários citada na proposta acima.
23. Tendo em vista o longo prazo previsto para os resultados da revitalização da vegetação arbórea dos locais, prever a implantação de etapa de transição, com resultados de curto prazo, podendo ser utilizadas, por exemplo, estruturas temporárias, para suporte a trepadeiras ou outras espécies de crescimento rápido, visando à geração de áreas sombreadas, até que as copas das novas árvores venham a exercer esta função.

1.3.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A AVENIDA BERNARDO MONTEIRO:

1. Garantir o retorno das feiras de artesanato, flores, comida e antiguidades à Av. Bernardo Monteiro.
2. Prever a remoção dos calçamentos em pedra existentes ao redor dos troncos das árvores da Avenida Bernardo Monteiro, visando à ampliação das áreas permeáveis ao redor das árvores.
3. Tendo em vista os impactos negativos causados ao local, buscar meios para viabilizar a remoção, para outro local, do equipamento ABC aí instalado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Convênio, comprometem-se as partes a executar a integralidade das obrigações assumidas:

2.2. São obrigações comuns das **PARTES**:

I - conjugar esforços e cooperar para a plena realização do objeto, com a definição em conjunto acerca da programação de execução das atividades e acompanhamento das ações previstas na medida de suas competências;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a este Convênio;



III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Convênio.

2.3. Compete à SMC:

I - Repassar os recursos do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte de acordo com o pactuado neste instrumento em conformidade com a Lei 10.499/2012;

II - supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Convênio, acompanhando as etapas do processo de execução das intervenções com o apoio técnico da FMC na medida de suas competências;

III - publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso.

2.4. Compete a FMC:

I - supervisionar a aplicação das diretrizes estabelecidas pelo CDPCM-BH para o projeto arquitetônico e executivo conforme Deliberação 047/2015 e as diretrizes da Lei nº 10.499/12 e do Decreto Municipal nº 15.158/2013;

II - analisar as prestações de contas apresentadas pela Secretaria de Meio Ambiente, com o apoio técnico da FMC;

III - acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, acompanhando as etapas do processo de execução das intervenções;

IV - monitorar os serviços realizados pela(s) SUDECAP, durante toda a execução deste Convênio, observando o atendimento às diretrizes estabelecidas pelo CDPCM-BH e ao regimento estabelecido para uso dos recursos do FPMC;

V - comunicar à SMC quaisquer atos identificados que não estejam em consonância com os termos deste convênio ou com as diretrizes do CDPCM-BH, da Lei nº 10.499/12 ou do Decreto Municipal nº 15.158/2013.

2.5. Compete à SMMA:

I - planejar e formatar as ações necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica; e o regimento referente a utilização do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural;

II - disponibilizar recursos humanos, materiais e desenvolver a logística para a execução das ações de adequações e de manutenção objeto deste Convênio, dentro da sua competência de atuação;

III- acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela(s) SUDECAP, durante toda a execução deste Convênio;

IV - zelar pela qualidade dos serviços prestados, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

V - prestar todas as informações necessárias, para a execução dos serviços objeto deste Convênio;



- VI - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, observada a legislação vigente;
- VII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SMC e da FMC quanto à execução do objeto deste Convênio;
- VIII - Produzir relatório técnico e apresentar à FMC e SMC para fins de comprovação da execução do objeto deste Convênio e da correta aplicação dos recursos do FPPC, considerando as diretrizes estabelecidas pelo CDPCM-BH;
- IX - efetuar a devolução de saldo remanescente ao final do Convênio, se houver;
- X - aplicar as diretrizes estabelecidas pelo CDPCM-BH para o projeto arquitetônico e executivo conforme Deliberação 047/2015, da Lei nº 10.499/12 e do Decreto Municipal nº 15.158/2013;
- XI - comunicar à SMC e à FMC quaisquer atos identificados que não estejam em consonância com os termos deste convênio ou com as diretrizes do CDPCM-BH ou do regramento do FPPC-BH.

2.6. Compete à **SUDECAP e SMOBI**:

- I - executar, direta ou indiretamente, as ações necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica;
- II - disponibilizar recursos humanos, materiais e desenvolver a logística para a execução das obras de requalificação objeto deste Convênio;
- III - proceder à contratação, por meio de licitação, dos serviços necessários à realização do objeto deste Convênio;
- IV - acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela(s) contratada(s), durante toda a execução deste Convênio;
- V - zelar pela qualidade dos serviços prestados, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- VI - notificar a(s) contratada(s) por escrito, fixando-lhe(s) prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- VII - prestar todas as informações necessárias, para a execução dos serviços objeto deste Convênio;
- VIII - Responsabilizar-se pela designação de fiscais e gestores dos contratos de obras necessários à execução do objeto deste convênio;
- IX - Responsabilizar-se pela emissão das guias de medições e instrução de toda a documentação fiscal trabalhista da empresa contratada para o processo de pagamento que será realizado pela SMMA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A SMC transferirá à SMMA o valor total de R \$1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), oriundos do Fundo de Proteção do Patrimônio, em parcela única, conforme estabelecido no item 3.4 deste instrumento.



3.2. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Convênio correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na seguinte dotação orçamentária 3102.1100.13.391.155.2.375.0004.

3.3. Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Convênio.

3.5. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da SMMA destinada exclusivamente a este Convênio.

3.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Os recursos transferidos no âmbito deste convênio não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à sua vigência, permitido o pagamento de despesas após o término do convênio, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência do mesmo e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle financeiro e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto deste Convênio e a correta aplicação dos recursos.

5.2. A SMMA, com o apoio da SUDECAP, para fins de prestação de contas deverá apresentar, semestralmente, conforme previsto no Plano de Trabalho, Relatório de Monitoramento de Intervenções e Relatório Descritivo e Fotográfico, que deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - relação dos serviços executados.

5.3. A SMMA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio pelo prazo previsto em lei, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação.



5.4. A SMMA deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento previsto no Plano de Trabalho.

5.4.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data em que se completar um ano de vigência.

5.5. A SMMA deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de Relatório Final Descritivo e Financeiro.

5.5.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência deste Convênio.

5.6. A SMMA deverá incluir em seus relatórios semestrais, anuais, bem como no relatório final, a cópia de documentos, planilhas e comprovantes que vierem a ser apresentados pela SUDECAP.

5.7. A SMMA deverá apresentar à FMC e SMC, ao final de cada etapa do plano de trabalho, um relatório parcial de execução do objeto deste Convênio e da correta aplicação dos recursos do FPPC, considerando as diretrizes estabelecidas pelo CDPCM-BH, da Lei nº 10.499/12 e do Decreto Municipal nº 15.158/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

6.1. Os conveniados obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Convênio.

6.2. Os conveniados obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

6.3. Os conveniados devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

6.4. Os conveniados não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste Convênio.

6.5. Os conveniados não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste Convênio.



6.5.1. Os conveniados obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste Convênio.

6.6. Os conveniados ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Convênio no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do Convênio, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas. .

6.6.1. Aos conveniados não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Convênio.

6.6.1.1. Os conveniados deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste Convênio tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

6.7. Os conveniados deverão notificar, imediatamente, o Gabinete da SMC no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.7.1. A notificação não eximirá o responsável das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.7.2. O Conveniado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente Convênio fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

6.8. Os conveniados ficam obrigados a manter preposto para comunicação com a SMC para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

6.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre conveniados e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

6.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará os conveniados a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A execução deste convênio será fiscalizada e coordenada por servidor representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento. A fiscalização dos contratos caberá aos servidores designados como Fiscal e Gestor, na condição de representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



7.2. Os servidores designados em portaria específica para este fim, em atendimento ao artigo 117 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao Decreto Municipal nº 18.324 de 18 de maio de 2023, serão os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

7.2.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente comunicará à Sudecap, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. A SMMA deverá apresentar à SMC e à FMC, relatórios semestrais e anuais, bem como relatório final, contendo informações sobre a execução deste convênio e da correta aplicação dos recursos do FPPC, considerando as diretrizes estabelecidas pelo CDPCM-BH, da Lei nº 10.499/12 e do Decreto Municipal nº 15.158/2013, incluindo a cópia dos documentos atestados, planilhas e comprovantes que vierem a ser apresentados pela SUDECAP.

7.4. À SMC e FMC reserva-se o direito de exercer o acompanhamento e monitoramento da execução deste convênio, por meio de servidores a serem nomeados em portaria específica.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

8.1. Obrigam-se as partes, em razão deste Termo de Convênio, a fazer constar identificação do Fundo Municipal de Patrimônio de Belo Horizonte em quaisquer materiais e peças gráficas decorrentes da execução do objeto, observando a legislação eleitoral vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este Termo de Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante celebração de Termo Aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pelo Conveniente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. É facultado às partes rescindirem este instrumento a qualquer tempo, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2. Este instrumento poderá ser rescindido quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidos;



11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível;

11.2.3. for denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Caso ocorra algum fato não previsto neste instrumento, deverá ser resolvido de comum acordo entre os partícipes, respeitados o objeto deste Termo, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, _____ de Abril de 2024.

**ELIANE DENISE
PARREIRAS**
OLIVEIRA:02678477690
Eliane Denise Parreiras
Secretária Municipal de Cultura
Presidente Interina da Fundação Municipal de Cultura

Assinado de forma digital por
ELIANE DENISE PARREIRAS
OLIVEIRA:02678477690
Dados: 2024.05.10 15:28:52 -03'00'

Gelson Antônio Leite
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente

**HENRIQUE DE CASTILHO
MARQUES DE
SOUSA:38531216672**
Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente de Desenvolvimento da Capital

Assinado de forma digital por
HENRIQUE DE CASTILHO MARQUES
DE SOUSA:38531216672
Dados: 2024.04.10 11:19:26 -03'00'

**LEANDRO
CESAR PEREIRA**
08012044617
Leandro César Pereira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Assinado de forma digital por
LEANDRO CESAR PEREIRA
08012044617
Dados: 2024.04.10 11:19:26 -03'00'



ANEXO 01

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Objeto	Período de Execução
Convênio entre SMC/FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, FMC, SMMA, com a interveniência da SUDECAP para execução das obras referentes ao projeto selecionado no edital 01/2019, realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao Concurso Nacional de Estudos Preliminares de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo para revitalização de parte do Conjunto Histórico e Paisagístico da avenida Bernardo Monteiro, com conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal 14.499/2012, que define sobre a destinação dos recursos do FPPC e a Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	24 (vinte e quatro) meses

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte - FPPC, CNPJ.: 18.648.088/0001-18, para execução das obras referentes ao projeto selecionado no edital 01/2019, realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao Concurso Nacional de Estudos Preliminares de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo para revitalização de parte do Conjunto Histórico e Paisagístico da avenida Bernardo Monteiro, com conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal 14.499/2012, que define sobre a destinação dos recursos do FPPC.

1.1. O trecho da Avenida Bernardo Monteiro, objeto deste convênio, compreende a fração entre a Avenida Brasil e a Praça Hugo Werneck, pertencentes ao Conjunto Urbano Avenidas Carandaí – Alfredo Balena e Adjacências.

1.2 O projeto selecionado foi elaborado a partir das diretrizes do Conselho Deliberativo de Patrimônio Cultural Municipal de Belo Horizonte - CDPCM-BH - estabelecidas na deliberação nº 047/2015



referente a definição de diretrizes norteadoras para elaboração de projeto específico de restauração dos Conjuntos Históricos e Paisagísticos das Avenidas Barbacena e Bernardo Monteiro, pertencentes ao Conjunto Urbano Avenida Barbacena – Grandes Equipamentos e ao Conjunto Urbano Avenidas Carandaí – Alfredo Balena e Adjacências.

3 – JUSTIFICATIVA

Belo Horizonte, em seu aniversário no ano de 2019, ganhou um presente sob a forma de realização de um Concurso Nacional de Estudos Técnicos Preliminares de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo para a revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro. Este conjunto, caracterizado pelo maciço arbóreo formado por uma grande quantidade de Ficus de grande porte e copas frondosas, foi acometido por infestações da chamada “mosca-branca-de-ficus”, que causaram desfolhamento e ressecamento de galhos e ramos, levando a um total comprometimento de muitos dos exemplares desta espécie, existentes no local, prejudicando a referência histórico-cultural e o caráter de uso público do local e gerando a necessidade de remanejamento, para outros espaços públicos, nas imediações, das feiras de artesanato, flores, comidas e antiguidades que aí funcionavam. O concurso, de caráter nacional, conforme expresso no Edital SMMA nº 001/2019, teve, como objetivo, escolher uma proposta de custo máximo de implantação na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que atendesse às diretrizes definidas para o Plano de Revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico da Avenida Bernardo Monteiro, aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – CDPCM-BH, através de sua Deliberação nº 47, de 16 de abril de 2015, gerando a valorização do espaço de fruição pública de valor histórico e cultural, representado pelos canteiros centrais da Avenida Bernardo Monteiro.

Segundo estas diretrizes, a proposta deveria, em especial, garantir o retorno dos efeitos de monumentalidade, conforto ambiental e referência paisagística e cultural proporcionados pela presença do conjunto arbóreo de grande porte e copas frondosas, que sempre caracterizou o local, e, ainda, de possibilitar o surgimento, também, de um resultado paisagístico de mais curto prazo, com o uso complementar de espécies de crescimento rápido, visando à geração de áreas sombreadas, até que as copas das novas árvores de grande porte viessem a exercer esta função. Igualmente deveriam ser garantidas condições de viabilidade e sustentabilidade para a implantação, implementação e manutenção da proposta e ser possibilitada a reinstalação das feiras que sempre aí funcionaram. Para a apresentação de propostas considerou-se a obrigatoriedade de uma equipe técnica coordenada por arquitetos e urbanistas e complementada por profissionais engenheiros agrônomos, engenheiros florestais e biólogos, sendo que a equipe vencedora será contratada para a elaboração dos projetos decorrentes do estudo preliminar, pelo que receberá a premiação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Considerando a homologação do edital ocorrida em 12 de maio de 2021 e os projetos de elaboração dos respectivos projetos de desenvolvimento da proposta, com vistas à sua completa implementação, quais sejam, Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, Projeto Executivo e Projetos Complementares (drenagem, irrigação, sinalização, instalações elétricas e luminotécnico, acessibilidade, conforto ambiental e mobiliário urbano), e das planilhas de custos de implantação da proposta.



O valor aqui estabelecido tem como referência o orçamento estimativo de obras elaborado pela SUDECAP para fins da intervenção prevista neste instrumento.

Diante a importância do conjunto da Bernardo Monteiro para a história de Belo Horizonte, de seus habitantes e o intenso uso desta região que integra a chamada área hospitalar da cidade a revitalização se reveste do interesse público pelo seu caráter de proteção da área, pelo acolhimento da população que usufrui dos espaços públicos da referida região. Conforme justifica a proposta vencedora, "a maior preocupação foi preservar a essência do lugar: um espaço público integrado à vida cotidiana".

4 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O objeto deste convênio abrange o trecho da Avenida Bernardo Monteiro que compreende a fração entre a Avenida Brasil e a Praça Hugo Werneck, pertencentes ao Conjunto Urbano Avenidas Carandaí – Alfredo Balena e Adjacências.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DE EXECUÇÃO

O repasse dos recursos financeiros será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Convênio.

As atividades serão executadas conforme prazos estabelecidos nos cronogramas físico-financeiro das obras de requalificação previstas no projeto selecionado no edital 01/2019, realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao Concurso Nacional de Estudos Preliminares de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo.

6 – METAS

Objetivos específicos	Metas	Indicadores	Meios de verificação	Período de verificação
Apoiar projeto de promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural do Município em conformidade com a Lei nº 10.499/12, que institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – FPPC-BH; e o Decreto Municipal nº 15.158/2013, que	Executar as obras referentes ao projeto selecionado no edital SMMA 01/2019, realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao Concurso Nacional de Estudos Preliminares de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo	Conclusão de todas as etapas das obras previstas no projeto selecionado e que se encontra anexo ao Convênio.	Vistorias locais com laudos técnicos e avaliação dos relatórios semestrais e anuais e relatório final.	As vistorias ocorrerão, no mínimo, de 30 em 30 dias. Os relatórios deverão ser analisados com emissão de parecer em, no máximo, 30 dias após o seu recebimento.





regulamenta o FPPC-BH.				
------------------------	--	--	--	--

7 - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO

Pela SMC, o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento será designado o responsável por meio de uma Portaria Conjunta SMC/SMMA/FMC/SUDECAP.

Pela FMC, o monitoramento e acompanhamento técnico da execução das ações previstas neste instrumento caberá à Fundação Municipal de Cultura - FMC, por meio da equipe técnica da Diretoria de Patrimônio Cultural - DIPC, que fará as vistorias e a análise dos relatórios semestrais, anuais e final observando o cumprimento das Diretrizes do CDPCM-BH, da Lei nº 10.499/12 e do Decreto Municipal nº 15.158/2013, que serão designados por meio da Portaria Conjunta SMC/SMMA/FMC/SUDECAP.

Pela SMMA, o acompanhamento técnico da execução das ações previstas neste instrumento caberá à designação por meio de Portaria Conjunta SMC/SMMA/FMC/SUDECAP de um integrante da Gerência de Projetos Especiais, da Diretoria de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Pela SUDECAP, o acompanhamento técnico da execução das ações previstas neste instrumento caberá à Diretoria de Edificações realizado por meio de integrante designado por meio de Portaria Conjunta SMC/SMMA/FMC/SUDECAP.

Belo Horizonte, ____ de Abril de 2024

ELIANE DENISE PARREIRAS OLIVEIRA:02678477690
Assinado de forma digital por ELIANE DENISE PARREIRAS OLIVEIRA:02678477690
Dados: 2024.05.10 15:29:46 -03'00'

Eliane Denise Parreiras
Secretária Municipal de Cultura
Presidente Interina da Fundação Municipal de Cultura

Gelson Antônio Leite
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente

HENRIQUE DE CASTILHO MARQUES DE SOUSA:38531216672
Assinado de forma digital por HENRIQUE DE CASTILHO MARQUES DE SOUSA:38531216672
Dados: 2024.04.10 11:19:55 -03'00'

Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente de Desenvolvimento da Capital

LEANDRO CESAR PEREIRA:08012044617
Assinado de forma digital por LEANDRO CESAR PEREIRA:08012044617
Dados: 2024.04.10 15:35:53

Leandro César Pereira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

